



PARECER Nº 222, DE 2025

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense”.

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2025, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Itanhaense à Senhora Amanda Cilene Andrade de Jesus.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor apresenta a biografia da homenageada, justificando a outorga de uma das maiores honrarias do Município.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 29 de setembro passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

Compete salientar que a propositura vem à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, bem como demais homenagens, geralmente entregues em sessão solene na Câmara, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

O artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

A concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, de acordo com o artigo 177, § 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, de competência da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.

Com efeito, o rito de votação da matéria encontra previsão nos artigos 154, II e 209, § 3º, III do Regimento Interno da Casa, devendo seu resultado ser publicitado em plenário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que cabe a análise desta Comissão, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2025, devendo seguir para deliberação em sessão plenária.

Este é o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de outubro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003500330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 03/10/2025 09:20
Checksum: **A3CB3EF34225E48B6A1E9641C3AA7A72DF1355BF6FE12E3608B41F75383F0912**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 03/10/2025 11:04
Checksum: **E258915D7059008D5E6A95F77DB21280185AC6B46C3EF07982EC0FFBE27E33DD**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 03/10/2025 14:51
Checksum: **FD97E5245891609BFACF8F652B0CB12755BD817E978350553F08FADC4231B699**